

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

RESOLUÇÕES

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2023 - COMITÊ GESTOR DE ATIVOS

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, às 14h00min, o Comitê Gestor de Ativos reuniu-se por videoconferência para deliberar sobre ativos imobiliários do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei Estadual nº 15.764, de 15 de dezembro de 2021. Foram pautadas as seguintes demandas:

FLUXO DE VENDA

1) Requerente: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Processo nº 22/1300-0002258-4

Encaminhamento: trata - se de expediente com o objetivo de alienar, mediante venda, aérea conhecida como Horto Florestal, dentro do lugar denominado "Fazenda Santa Rita", no município de Guaíba, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, oriunda do IPERGS, matriculada sob o nº 67961 no Registro de Imóveis de Guaíba, cadastrada no sistema GPE sob o nº 36488. Área (matriculada): 994.453,23 m². Área avalianda (terra nua): 1.107.909,00 m². Área avalianda (ativo florestal): 895.580,00. Laudo nº 11/2021 de abril/2021 e Informação Técnica nº 12/2021 DF/DBIO/SEMAI de abril/2021. Avaliação terra nua (área avalianda): R\$23.300.000,00. Avaliação ativo florestal (área avalianda): R\$6.997.196,90. Avaliação da área (total): 30.297.196,90. Quanto ao interesse público na alienação do imóvel em apreço, o DEAPE informou que, no momento, o bem é dominial, não havendo interesse de utilização pelos órgãos públicos para o desempenho de suas atividades institucionais. Ainda, se por um lado gerará receita para o Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP, por outro diminuirá as despesas, indo ao encontro da gestão eficiente dos imóveis, objetivo da Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado. Além disso, justifica-se o interesse público em relação à alienação do imóvel em tela sobretudo porque o imóvel não está incluso em nenhum programa de governo, estando ocioso atualmente, e passível de gerar custos desnecessários à sua manutenção. Ademais, a Administração Pública não recebeu pedido de solicitação para destinação do imóvel, razão pela qual entende-se pela viabilidade na alienação do bem imóvel, por meio de venda, como forma inclusive de impulsionar a gestão eficiente de imóveis públicos estaduais. Houve o exame pela Assessoria Jurídica - Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 301/2022, fls. 68-73, a qual foi complementada nas fls. 79-84, consignando ser viável juridicamente a continuidade do procedimento com a submissão da questão ao Comitê Gestor de Ativos. Submetida a demanda ao CGA, foi sugerida a retirada de pauta do expediente visando ao exame prévio sobre o eventual interesse na área pela atual Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR. O Departamento de Desenvolvimento Agrário, Pesqueiro, Aquícola, Índigenas e Quilombolas - DDAPA/SDR, por meio da Informação nº 0011/2023, fls. 97-98, manifestou não possuir interesse na área.

2) Requerente: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Processo nº 22/1300-0003541-4

Encaminhamento: trata - se de expediente com o objetivo de alienar, mediante venda, o imóvel de propriedade registral do Estado, oriundo de dação em pagamento, localizado na av. Farroupilha, esquina com a rua dos Imigrantes, Santo Ângelo, matriculado sob o nº 33133, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, cadastrado no sistema GPE sob o nº 17582. Área do terreno: 2.600,00m² sem construção. Laudo nº 190/2022 de novembro/2022: R\$950.000,00. Quanto ao interesse público na alienação do imóvel em apreço, o DEAPE informou que, no momento, o bem é dominial, não havendo interesse de utilização pelos órgãos públicos para o desempenho de suas atividades institucionais. Ainda, se por um lado gerará receita para o Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP, por outro diminuirá as despesas, indo ao encontro da gestão eficiente dos imóveis, objetivo da Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado. Além disso, justifica-se o interesse público em relação à alienação do imóvel em tela sobretudo porque o imóvel não está incluso em nenhum programa de governo, passível de gerar custos desnecessários à sua manutenção. Ademais, a Administração Pública não recebeu pedido de solicitação para destinação do imóvel, razão pela qual entende-se pela viabilidade na alienação do bem imóvel, por meio de venda, como forma inclusive de impulsionar a gestão eficiente de imóveis públicos estaduais. Houve o exame pela Assessoria Jurídica - Informação ASJUR/SPE/Patrimônio nº 886/2022, fls. 137-141, não se localizou entraves ao prosseguimento da

demanda, no que se refere a tomada de decisão pelo Comitê Gestor de Ativos.

Deliberação referente aos itens 01 e 02: favorável à aprovação da Resolução nº 01/2023, que autoriza a realização de alienações de imóveis próprios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante procedimento licitatório, na modalidade de concorrência ou leilão, via CELIC/SPGG.

DOAÇÃO AO ESTADO

3) Requerente: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Processo nº 22/0500-0004755-0

Encaminhamento : trata-se de expediente referente à doação de área no interior do Parque Estadual do Tainhas, como cumprimento de Reposição Florestal Obrigatória nº 001441-0567/18-3, da empresa Eletrobrás CGT Eletrosul, por meio de compensação de área equivalente em unidade de conservação. O imóvel está localizado no município de Jaquirana, com área total de 37,551 hectares, correspondente à matrícula sob o nº 11859 do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus/RS e está contida integralmente dentro do Parque Estadual de Tainhas. A empresa arcará com todos os custos da doação, e para tanto a SEMA solicitou a nomeação da(o) representante do Estado perante os atos cartoriais necessários para recebimento da doação no ato da transferência. A Secretária da SEMA concordou expressamente com a doação do imóvel ao Estado. A Assessoria Jurídica da SPE/SPGG, por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 054/2023, fls. 106-111, manifestou-se pela inexistência de impeditivos para o prosseguimento da tramitação e remessa à deliberação pelo CGA.

Deliberação: favorável à doação do imóvel ao estado, tendo em vista constatado o interesse público do ente estadual no recebimento de imóvel ofertado em doação. Encaminhe-se ao Órgão Executivo Central do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado para prosseguimento nos trâmites de nomeação da(o) representante da Pasta requerente interessada na incorporação do imóvel.

4) Requerente: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Processo nº 20/0500-0002173-9

Encaminhamento : trata-se de expediente referente à doação de áreas no interior da Estação Ecológica Estadual de Aratinga, município de Itati, RS, matriculadas sob os números 5210 (236.250m²), 57942 (78.750m²) e 58374 (22ha), todas do Registro de Imóveis da Comarca de Osório, com a finalidade de cumprimento de Reposição Florestal Obrigatória, conforme previsto no Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal nº 6660/08, pela CCR-VIASUL. A empresa arcará com todos os custos da doação, e para tanto a SEMA solicitou a nomeação da(o) representante do Estado perante os atos cartoriais necessários para recebimento da doação no ato da transferência. A Secretária da SEMA concordou expressamente com a doação dos imóveis ao Estado. A Assessoria Jurídica da SPE/SPGG, por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 052/2023, fls. 90-95, manifestou-se pela inexistência de impeditivos para o prosseguimento da tramitação e remessa à deliberação pelo CGA.

Deliberação: favorável à doação do imóvel ao estado, tendo em vista constatado o interesse público do ente estadual no recebimento de imóvel ofertado em doação. Encaminhe-se ao Órgão Executivo Central do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado para prosseguimento nos trâmites de nomeação da(o) representante da Pasta requerente interessada na incorporação do imóvel.

5) Requerente: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Processo nº 21/0500-0004031-3

Encaminhamento : trata-se de expediente referente à doação de imóvel de propriedade de particulares, localizado na Ilha das Flores, em Porto Alegre, matriculado sob o nº 29568 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, dentro dos limites do Parque Estadual Delta do Jacuí. A SEMA explicita o interesse na regularização em favor do Estado quanto ao imóvel, fl. 75, apontando que a Divisão de Unidades de Conservação e a gestão do Parque Estadual do Delta do Jacuí tem alto interesse em regularizar as áreas internas a esta UC, uma vez que é ponto fundamental a regularização da propriedade dos terrenos que integram a UC para que se faça manejo adequado. A SEMA solicitou a nomeação da representante do Estado perante os atos cartoriais necessários para recebimento da doação no ato da transferência. A Assessoria Jurídica da SPE/SPGG, por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 018/2023, fls. 131-138, manifestou-se pela inexistência de impeditivos para o prosseguimento da tramitação e remessa à deliberação pelo CGA.

Deliberação: favorável à doação do imóvel ao estado, tendo em vista constatado o interesse público do ente estadual no recebimento de imóvel ofertado em doação. Encaminhe-se ao Órgão Executivo Central do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado para prosseguimento nos trâmites de nomeação da(o) representante da Pasta requerente interessada na incorporação do imóvel.

DOAÇÃO EM PAGAMENTO

6) Requerente: Secretaria de Logística e Transportes

Processo nº 21/1800-0000391-2

Encaminhamento : trata-se de expediente encaminhado pela SELT consubstanciado em proposta de permuta realizada pela Construtora Pelotense Ltda., expondo que com recursos privados, realizará a execução dos serviços de terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes, pavimentação asfáltica e obras complementares na rodovia ERS244, no trecho Venâncio Aires - Vila Melos, com extensão de 16,788km, objeto do Contrato n° PJ/TP/282/98, celebrado entre o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER e a Requerente. Em contrapartida, a empresa propõe receber o imóvel denominado Horto Florestal Carola, localizado no Município de Charqueadas, de propriedade da CEEE, e que é objeto de incorporação ao patrimônio do RS conforme Decreto 55.622/2020, que dispõe sobre os imóveis destinados ao Estado em razão da desestatização da referida Companhia. O DEAPE encaminhou o processo para a SELT se manifestar sobre o interesse público na permuta pretendida bem como sobre o interesse na destinação prévia dos imóveis da pretendida permuta. A SELT, então, discorreu sobre o interesse público evidenciado no caso, sobretudo em razão dos benefícios que a pretendida permuta trará para a coletividade. Além disso, solicitou destinação prévia dos imóveis em tela, especificamente nas áreas 1 (GPE 34800 , tamanho: 77,4557ha) e 2 (GPE 34801, tamanho: 699,9903ha). Vale ressaltar que a PGE, por meio do Parecer n° 18.838/21, em caso análogo, atestou que há possibilidade jurídica do negócio. A Informação ASJUR/SPE/SPGG n° 127/2022, fls. 370-376, tendo-se em conta que a afetação provisória versada visava ao bloqueio dos bens para posterior ingresso destes na negociação quanto à permuta por área construída, consignou ser viável juridicamente a continuidade do procedimento, ressaltando quanto à necessidade de deliberação do CGA. Submetida à deliberação do Comitê Gestor de Ativos, que na Ata de Reunião n° 02/2022 (DOE 04/03/2022), foi favorável à disponibilização prévia das áreas 1 (GPE 34800) e 2 (GPE 34801) do denominado Horto Florestal Carola, no município de Charqueadas, mediante afetação à SELT, para fins de permuta (obra rodoviária). Elaborados os termos de afetação, fls. 390-395, a ASJUR solicitou diligências, fls. 398-399. Retificados os termos, fls. 409-414, houve aprovação da ASJUR, fls. 417-420; assinatura dos Secretários e publicação no DOE, fls. 448-450, 464. O valor do contrato foi objeto de equilíbrio econômico-financeiro, fls. 576-577. O valor do contrato foi objeto de equilíbrio econômico-financeiro (fls. 576-577). Conforme INFORMAÇÃO 005/2023, fls. 905-907, os serviços abrangidos pela dação em pagamento se referem a serviços de terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes, pavimentação asfáltica e obras complementares, na Rodovia ERS-244 - Trecho: Venâncio Aires - (LOTE I) Vila Melos, do Km 3+063 ao Km 11+352, com extensão de 8,289 Km, excluindo-se a indenização dos materiais asfálticos, jazidas, recuperação de áreas degradadas, implantação da Sinalização e Impostos Sobre Serviços (ISS). O Conselho de Administração do DAER autorizou "a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato n.º PJ/TP/282/98, celebrado entre o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER e a Construtora Pelotense Ltda. Devendo constar no aludido Termo Aditivo o que segue: (1) a inclusão do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, como parte interveniente; (2) a inclusão de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao Estado, denominados Horto Florestal Carola, localizados no município de Charqueadas/RS, matriculados sob o n.º 26.111 (Área 1) e 26.112 (Área 2), no Livro n.º 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo/RS e nas Fichas Cadastrais de Imóvel do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado de n.º 34800 e 34801 para pagamento do valor de R\$ 25.955.626,56 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) do preço contratado, (3) o reajuste do preço contratado para a data-base de maio de 2022, passando o preço global do contrato para R\$ 52.509.193,05 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e nove mil, cento e noventa e três reais e cinco centavos) e (4) a prorrogação da vigência contratual para o dia 29 de novembro de 2024, conforme manifestações técnicas da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, manifestação da Superintendência de Assuntos Jurídicos e relato inclusos no suparreferido expediente, fl. 932. Submetido o expediente à ASJUR/SPGG, sobreveio a Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio n° 067/2023 (fls. 986-997), por meio da qual recomendou que seja considerado pelo CGA a observação de que o imóvel em exame, ainda que tenha sido considerado contabilmente como bem público, ainda pende de regularização registral junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Sugeriu, também, que na decisão, caso favorável à destinação do bem para compor o negócio jurídico, deva constar a condicionante de aprovação da Assembleia Legislativa do projeto de lei incluindo o imóvel em comento no rol do Anexo I da Lei n.º 15.764/21. **Deliberação:** favorável à inclusão das áreas 1 (GPE 34800) e 2 (GPE 34801) do denominado Horto Florestal Carola, no município de Charqueadas, para integrarem o pagamento, mediante dação por obra rodoviária, condicionando a eventual transferência do imóvel à incorporação registral ao estado e autorização legislativa específica, tema este já em tramitação no Proa 22/1300-0008676-0 .

CONCESSÃO DE USO ONEROSA

7) Requerente: Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE

Processo nº 22/0602-0007721-3

Encaminhamento: trata-se de contratação em regime de concessão de uso remunerado de espaço público, localizado no Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar, para comercialização de produtos. O procedimento licitatório está em fase preliminar de análise e será utilizada a modalidade Pregão Eletrônico. Considerando a Informação oriunda da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, houve a remessa do expediente ao Departamento de Administração de Patrimônio Imobiliário/SPGG para autorização do Senhor Secretário de Estado, conforme dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 49.377/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.978/2016. A ficha cadastral referente ao imóvel, GPE nº 3338 foi anexada. Já constava o Laudo de Avaliação nº 156/2022 realizado pela DIAVA/DEAPE, que atribuiu o ônus pela utilização do espaço. A demanda foi examinada pela Assessoria Jurídica, que por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 866/2022 , fls. 95-100, não verificou entraves jurídicos à submissão do expediente ao Comitê Gestor de Ativos - CGA para deliberação e posterior encaminhamento do expediente a fim de seguir curso à licitação. Por conseguinte, houve a autorização do então titular da SPGG, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 49.377/2012.

Deliberação : favorável à concessão de uso onerosa pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

8) Requerente: Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE

Processo nº 22/0602-0005484-1

Encaminhamento: trata-se de contratação em regime de concessão de uso remunerado de espaço público, localizado no Presídio Estadual de São Francisco de Paula, para comercialização de produtos. O procedimento licitatório está em fase preliminar de análise e será utilizada a modalidade Pregão Eletrônico. Considerando a Informação oriunda da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, houve a remessa do expediente ao Departamento de Administração de Patrimônio Imobiliário/SPGG para autorização do Senhor Secretário de Estado, conforme dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 49.377/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.978/2016. A ficha cadastral referente ao imóvel, GPE nº 3562 foi anexada. Já constava o Laudo de Avaliação nº 131/2022 realizado pela DIAVA/DEAPE, que atribuiu o ônus pela utilização do espaço. A demanda foi examinada pela Assessoria Jurídica, que por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 901/2022, fls. 81-86, não verificou entraves jurídicos à submissão do expediente ao Comitê Gestor de Ativos - CGA para deliberação e posterior encaminhamento do expediente a fim de seguir curso à licitação.

Deliberação: favorável à concessão de uso onerosa pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

ALTERAÇÃO - Lei Estadual nº 15.764/2021

09) Requerente: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Processo nº 22/1300-0008676-0

Encaminhamento: trata-se de expediente sobre a proposição, por meio de minuta do anteprojeto de lei, para inclusão de imóveis passíveis de alienação no Anexo I da Lei Estadual nº 15.764, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado, suas autarquias e fundações e institui o Programa Permanente de Aproveitamento e Gestão Eficiente de Imóveis Públicos e dá outras providências. Houve exame pela Assessoria Jurídica da SPGG, tendo se manifestado por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 044/2023, fls. 355-364, não vislumbrando óbices à submissão da demanda ao CGA, nos termos da competência do Art. 8º, XI, da Lei 15.764/2021.

Deliberação: favorável ao encaminhamento da minuta do anteprojeto de lei à Casa Civil.

REVERSÃO DE DOAÇÃO

10) Requerente: Município de São Francisco de Paula

Processo nº 22/1000-0005927-3

Encaminhamento: trata-se de expediente sobre a reintegração de posse do próprio Estadual GPE nº 3563, localizado na região do rincão dos Kroeff, no município de São Francisco de Paula, onde funcionou a Escola Estadual de Primeiro Grau São Roque. A área em questão foi doada pelo Município ao Estado, consoante Lei Municipal nº 693/69, para instalação da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto São Roque, que foi desativada. O imóvel foi invadido e tramita Ação de Reintegração de Posse, julgada em favor do Estado, mas que não foi cumprida em face de laudo pericial socioeconômico e do relatório pericial psicológico. A PGE apontou a possibilidade de que fosse formalizada a reversão administrativa ao Município. Os autos foram remetidos à ASJUR para análise sobre o cabimento da reversão da doação ao Município. A Assessoria Jurídica, por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 591/2022, fls. 271-276, entendeu pela possibilidade jurídica de aplicação do instituto da reversão na doação do imóvel ao Município pelo Estado, nos termos dos Pareceres PGE nºs 17.118/17 e 17.789, esse último prevendo a viabilidade reversão da doação, sendo oportuna a avaliação relativa à indenização por eventuais benfeitorias realizadas na coisa doada. Assim, não foram identificados óbices, sob o aspecto jurídico, de que o caso em apreço fosse submetido à deliberação do Comitê Gestor de Ativos, que na Ata de Reunião nº 13/2022 (DOE 28/11/2022), foi favorável à aplicação do instituto da reversão do imóvel ao patrimônio do município de São Francisco de Paula, transcrito sob o nº 34376, fls.169, do livro 3-BL, do Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, mediante indenização das benfeitorias, no valor a ser apurado por laudo de avaliação ou homologação pela DIAVA/DEAPE/SPE/SPGG. Por conseguinte, a DIAVA atribuiu à construção o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), consoante Laudo de Avaliação nº 201/2022. Posteriormente, os autos foram encaminhados à ASJUR/SPGG para a restituição do expediente à PGE. No entanto, a ASJUR, na Informação nº 005/2023, orientou pela necessidade de nova deliberação pelo CGA, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei 15.764/2021, sobretudo levando em consideração o grau de depreciação de 90% no valor do imóvel, o qual necessita de reparos importantes; que os ocupantes, em vulnerabilidade social, estão no imóvel há mais de 20 anos.

Deliberação: favorável à aplicação do instituto da reversão do imóvel ao patrimônio do município de São Francisco de Paula, transcrito sob o nº 34376, fls.169, do livro 3-BL, do Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sem indenização da construção, em face das circunstâncias contidas no expediente administrativo e na demanda judicial.

11) Requerente: Município de Horizontina

Processo nº 22/1300-0004079-5

Encaminhamento: trata-se de pedido de reversão de doação ao município de Horizontina em imóvel onde permanece em

funcionamento escola de educação infantil municipal, denominada EMEI Princesinha II. A municipalidade argumenta da necessidade de domínio pleno da propriedade do imóvel para a promoção de ampliação e manutenção da referida Escola. O imóvel está cadastrado no sistema GPE nº 1719 e matriculado sob o nº 2913, no Registro de Imóveis de Horizontina. A SEDUC manifestou-se no sentido de que não há projeto de utilização para o imóvel e concordou com a reversão. O imóvel foi originariamente doado pelo município ao Estado, consoante Lei Municipal nº 561/1977 e escritura pública, onde funcionou Escola Estadual Carlos Gomes e, os autos foram remetidos à ASJUR para análise sobre o cabimento da reversão da doação ao Município. A Assessoria Jurídica, por meio da Informação ASJUR/SPGG/Patrimônio nº 047/2023, fls. 54-59, entendeu pela possibilidade jurídica de aplicação do instituto da reversão na doação do imóvel ao Município pelo Estado, em razão de o Estado não atender mais à finalidade da educação de forma direta, por conseguinte, deixou de dar cumprimento à condição imposta pela doação municipal. Ademais, referiu a ASJUR, que a reversão pode se dar independentemente de indenização pelas benfeitorias, desde que o imóvel permaneça destinado para o atendimento das finalidades públicas, na forma do artigo 50 da Lei Estadual 15.764/2021, após deliberação do CGA.

Deliberação: favorável à aplicação do instituto da reversão do imóvel ao patrimônio do município de Horizontina, matriculado sob o nº 2913 do Registro de Imóveis de Horizontina, sem indenização das benfeitorias, considerando a transferência de manutenção da instituição de ensino a ser dada ao imóvel, desde que o imóvel permaneça destinado para o atendimento das finalidades públicas.

Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos representantes dos órgãos que compõem o Colegiado.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

BRUNO SILVA DA SILVEIRA

Representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA

Representante da Casa Civil

HENRIQUE ZANDONÁ

Representante da Procuradoria-Geral do Estado

LUÍS ANTONIO ZANOTTA CALÇADA

Representante da Secretaria da Fazenda

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS
Secretário de Planejamento, Governança e Gestão
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Março de 2023

Protocolo: **2023000824816**

Publicado a partir da página: **8**